



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 3.^a Região
Rua Bernardo Guimarães, 1.615, Bairro Funcionários – CEP 30140-081
Tel.: (31) 3304-6200 – Fax: (31) 3304-6150 – Belo Horizonte/MG

PA-MED 002433.2018.03.000/0

**REQUERENTE: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E
CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (Nome Fantasia:
FECOMERCIÁRIOS-MG)**

**REQUERIDO: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO-MG**

ATA DE AUDIÊNCIA

Às 13h00 do dia 26 (vinte e seis) do mês de julho do ano de 2018, na sala de audiências nº 02 desta Procuradoria Regional do Trabalho da 3.^a Região/MG, localizada na Rua Bernardo Guimarães, 1.615, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, sob a presidência do representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. GERALDO EMEDIATO DE SOUZA, Procurador do Trabalho, foi dado início à audiência relativa à Mediação nº 002433.2018.03.000/0.

Presentes, como representantes da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (Nome Fantasia: FECOMERCIÁRIOS-MG), o Sr. OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS, Diretor, inscrito no CPF sob o nº 657401906-06, portador da CI MG-22.329.852 SSP/MG e o Sr. ALESSANDRO JAIR DOS REIS, Diretor, inscrito no CPF sob o nº 928.768.206-25, portador da CI M8315351 SSP/MG, acompanhados pelos advogados Dr. ANTONIO CARLOS PENZIN NETO, inscrito na OAB/MG nº 61.030 e Dr. CARLOS FELIPE FREESZ, inscrito na OAB/MG 108.007.

Presentes como representantes da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO-MG, o Sr. GLENN ANDRADE, Membro da Comissão de Negociação, inscrito no CPF sob o nº 007.945.096-22, portador da CI M6898788 SSP/MG e o Sr. ALEXANDRE MAGNO DE MOURA, Membro da Comissão de Negociação, inscrito no CPF sob o nº 929.537.946-20, portador da CI MG10299261 SSP/MG, Sr. HELVECIO SIQUEIRA BRAGA, RG Nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 3.^a Região
Rua Bernardo Guimarães, 1.615, Bairro Funcionários – CEP 30140-081
Tel.: (31) 3304-6200 – Fax: (31) 3304-6150 – Belo Horizonte/MG

MG-2.318.924, inscrito sob o nº CPF 415.807.706-06, acompanhados pelos advogados Dr. THIAGO SILVA MAGALHÃES, inscrito na OAB/MG sob o nº 116.407, Dra. MAYARA MIRANDA FERREIRA, inscrita na OAB/MG sob o nº 158.287 e Dr. EDUARDO GONÇALVES DE ARAUJO, inscrito na OAB/MG sob o nº 113.518.

Inicialmente, o Procurador oficiante esclareceu as razões da presente audiência.

Em seguida, informaram as representações ter chegado a um consenso em relação as cláusulas econômicas e sociais, nos termos do instrumento juntado neste procedimento, avançando em relação às contribuições sindicais, conforme cláusulas ora exibidas nesta audiência.

Pelo Procurador oficiante foi dito que em relação às cláusulas ora exibidas, manifestando entendimento já exposto em outros procedimentos administrativos e judiciais, não se opõe à avença, dada a necessidade de custeio das entidades sindicais pela própria categoria, a partir de decisões assembleares, e também os seguintes considerandos:

CONSIDERANDO o precedente do ajuste firmado entre o STEFEM – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Maranhão, Pará e Tocantins e a empresa VALE S.A., em mediação ocorrida perante o TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, que resultou no termo aditivo ao acordo coletivo de trabalho firmado entre as partes, após proposta conciliatória apresentada pela VICE-PRESIDÊNCIA DO TST;

CONSIDERANDO que a recente reforma trabalhista condiciona a contribuição sindical a autorização prévia, passando a impressão, à primeira leitura, que não se está mais diante de um tributo;

CONSIDERANDO que as decisões judiciais até agora tomadas tinham por pano de fundo a existência de uma contribuição compulsória (a sindical), fundamentando-se aí a possibilidade de as demais contribuições serem facultativas;

CONSIDERANDO que a conjugação das decisões judiciais a respeito das contribuições confederativa e assistencial com a reforma trabalhista no ponto que torna facultativa a contribuição sindical leva ao quadro estranho e absurdo de não haver nenhuma contribuição obrigatória, muito embora esteja claro no artigo 8º, inciso III, da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 3.ª Região
Rua Bernardo Guimarães, 1.615, Bairro Funcionários – CEP 30140-081
Tel.: (31) 3304-6200 – Fax: (31) 3304-6150 – Belo Horizonte/MG

Constituição Federal que a representação pelo sindicato dá-se em relação a toda a categoria, significando que deve representar a todos os seus membros, associados ou não;

CONSIDERANDO que não se pode cogitar a existência de uma entidade que representa toda a categoria mas recebe contribuições apenas daqueles que manifestarem vontade neste sentido, sob pena de inviabilização da atividade sindical e da prestação dos diversos serviços assistenciais obrigatórios por lei, em clara afronta ao princípio democrático, que no Brasil está alicerçado, dentre outros pilares, na representação classista;

CONSIDERANDO que se deve buscar um sistema de custeio que garanta o aporte de recursos por todos os trabalhadores, que ao mesmo tempo serão os destinatários das normas coletivas e, sentido geral, representados pelo sindicato;

CONSIDERANDO que é fundamental a participação dos trabalhadores nas decisões de sua entidade representativa, para que esta seja efetivamente o espelho dos posicionamentos daqueles, seu canal de manifestação na seara do trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 611-B, inciso XXVI da lei 13.467/2017 não impede a contribuição assistencial/negocial, apenas condiciona o desconto à "expressa e prévia anuência do trabalhador", cabendo examinar no que consiste essa anuência e em que momento deve ocorrer;

CONSIDERANDO que nas relações coletivas de trabalho, a manifestação da vontade dos trabalhadores faz-se por meio da assembleia, o que se costuma chamar autonomia da vontade privada coletiva;

CONSIDERANDO a jurisprudência do STF sobre o tema, cujo plenário decidiu por unanimidade que "autonomia coletiva da vontade não se encontra sujeita aos mesmos limites da autonomia individual" (Recurso Extraordinário 590.415);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 3.^a Região
Rua Bernardo Guimarães, 1.615, Bairro Funcionários – CEP 30140-081
Tel.: (31) 3304-6200 – Fax: (31) 3304-6150 – Belo Horizonte/MG

CONSIDERANDO que essa posição foi ratificada posteriormente no recurso extraordinário 895.759, pelo então ministro Teori Zavascki que, referindo-se ao voto condutor do ministro Barroso, no processo anterior, seleciona as principais razões da decisão: "(a) a Constituição reconheceu as Convenções e os Acordos Coletivos como instrumentos legítimos de prevenção e auto composição dos conflitos trabalhistas; tornou explícita a possibilidade de utilização desses instrumentos inclusive para a redução de direitos trabalhistas; atribuiu, ao sindicato a representação da categoria; impôs a participação dos sindicatos nas negociações coletivas; e assegurou, em alguma medida, a liberdade sindical (...);" (b) "a Constituição de 1988 (...) prestigiou a autonomia coletiva da vontade como mecanismo pelo qual o trabalhador contribuirá para a formulação das normas que regerão a sua própria vida, inclusive no trabalho (art. 7º, XXVI, CF)", (c) "no âmbito do direito coletivo, não se verifica (...) a mesma assimetria de poder presente nas relações individuais de trabalho. Por consequência, a autonomia coletiva da vontade não se encontra sujeita aos mesmos limites que a autonomia individual"; (d) "(...) não deve ser vista com bons olhos a sistemática de invalidação dos Acordos Coletivos de Trabalho com base em uma lógica de limitação da autonomia da vontade exclusivamente aplicável às relações individuais de trabalho";

CONSIDERANDO, ainda, que a OIT, por meio do Comitê de Liberdade Sindical (CLS), analisando a possibilidade de contribuições sindicais de não sócios da entidade, produziu o relatório definitivo no caso 2.739, com as seguintes conclusões finais:

"Em cuanto a la cuestión de las deducciones salariales previstas en un convenio colectivo aplicables a los trabajadores no afiliados que se benefician de la gestión del sindicato, el Comité recuerda una vez más que cuando una legislación acepta cláusulas de seguridad sindical como la deducción de cuotas sindicales a no afiliados que se benefician de la contratación colectiva, tales cláusulas sólo deberían hacerse efectivas através de los convênios colectivos." (véase Recopilación de decisiones y principios del Comité de Libertad Sindical, quinta edición, 2006, parrafo 480).

CONSIDERANDO que as partes chegaram num consenso em relação às cláusulas econômicas e sociais, discutidas nesta mediação, restando apenas pendente a questão relacionada à cobrança das contribuições devidas pelos integrantes da categoria profissional;



Fica estabelecido entre as partes dessa negociação as seguintes cláusulas, que integrarão o instrumento coletivo:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, CULTURA, SAÚDE E LAZER

Em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3.^a Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, as empresas destinarão à Entidade Sindical Laboral ora conveniente parte das diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação desta convenção coletiva de trabalho, da seguinte forma:

- a) A importância correspondente às diferenças salariais dos meses de janeiro a março de 2018 será destinada à Entidade Sindical Laboral até o dia 10 de setembro de 2018, através de guia própria que estará disponível na sede ou no site da Entidade;
- b) As diferenças salariais dos meses de abril a julho de 2018 serão pagas nos termos da cláusula nona desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A importância fixada no caput será destinada à manutenção do Programa de Qualificação Profissional, Cultura, Saúde e Lazer que será administrado pela Entidade Laboral Conveniente, observados os parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Entidade Laboral Conveniente manterá e divulgará uma programação permanente de cursos de qualificação e requalificação profissional e/ou de eventos culturais e de lazer e/ou de projetos de saúde dos empregados do segmento, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar esses objetivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 3.^a Região
Rua Bernardo Guimarães, 1.615, Bairro Funcionários – CEP 30140-081
Tel.: (31) 3304-6200 – Fax: (31) 3304-6150 – Belo Horizonte/MG

A Entidade Laboral Conveniente promoverá atos de divulgação de temas e matérias relacionadas com os objetivos do programa, nos veículos de comunicação em geral, visando à conscientização e orientação dos trabalhadores da categoria, o que poderá ser realizado de forma direta ou por intermédio de terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregadores deverão comprovar o número de trabalhadores registrados nas empresas através GFIP/SEFIP do mês ou através da entrega da Relação Anual de Informações Sociais dos empregados da competência, para fins de apuração do valor do pagamento de que trata o caput.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 6% (seis por cento) dos salários do mês de outubro de 2018, respeitado o limite máximo de R\$105,00 (cento e cinco reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Acordo Judicial firmado pela Entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho, na Ação Civil Pública nº 002.312-05.2012.503.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 14 de novembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula, que poderá ser manifestado sem limitação temporal – desde que no curso da vigência do instrumento normativo respectivo e sem prejuízo de pleito em ações individuais – bem como sem formalidades específicas,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 3.^a Região
Rua Bernardo Guimarães, 1.615, Bairro Funcionários – CEP 30140-081
Tel.: (31) 3304-6200 – Fax: (31) 3304-6150 – Belo Horizonte/MG

sendo expressamente admitida a oposição manifestada por escrito pelo trabalhador junto à empresa empregadora incumbida do recolhimento ou, diretamente, ao Sindicato Profissional, pessoalmente ou através de correspondência, devendo o Sindicato Profissional devolver a quantia ao trabalhador correlativo, acaso tenha sido a mesma equivocadamente descontada do salário e efetivamente recolhida em proveito da Entidade Sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária da FECOMÉRCIO MG, realizada no dia 28/11/2017, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 17 de novembro de 2017, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, página 4, caderno 2 (sessão publicação de terceiros e editais de comarcas) instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea e da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia 17/09/2018 a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 3.^a Região
Rua Bernardo Guimarães, 1.615, Bairro Funcionários – CEP 30140-081
Tel.: (31) 3304-6200 – Fax: (31) 3304-6150 – Belo Horizonte/MG

A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de 01 de janeiro de 2018, nos moldes da tabela a seguir:

CATEGORIA	VALOR FIXO	ADICIONAL POR EMPREGADO
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 60,00	-
Demais categorias	R\$ 120,00	R\$ 10,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negociada patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negociada tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou obtido através do link <https://empresario.fecomerciomg.org.br/Contribuicao/Negocial>, com prazo de pagamento até 17/09/2018.

PARÁGRAFO QUINTO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 3.ª Região
Rua Bernardo Guimarães, 1.615, Bairro Funcionários – CEP 30140-081
Tel.: (31) 3304-6200 – Fax: (31) 3304-6150 – Belo Horizonte/MG

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas após 1º de janeiro de 2018 recolherão a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem à FECOMÉRCIO MG, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$ 100,00 (cem reais).

Assim sendo, composta a presente negociação coletiva, nas bases apresentadas, o Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador signatário desta data, não se opõe ao ajuste, considerando o disposto no artigo 611-A, parágrafo 1º da CLT, e parágrafo 3º do artigo 8º da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467-2017, nos termos do instrumento ora exibido, que deverá ser juntado a estes autos, parte integrante desse procedimento de mediação, ressalvando expressamente o direito individual dos trabalhadores, a oposição individual ao ajuste, a existência de procedimentos judiciais, com sentenças já transitadas em julgado, e procedimentos administrativos, com termos de ajustamento de conduta firmados, por quaisquer das entidades representadas e signatárias do instrumento ora aprovado, que deverão ser observados em sua integralidade, sob as cominações ali previstas, inclusive multas, sendo que o conteúdo da norma é de exclusiva responsabilidade das partes convenientes.


A presente avença será aplicada aos sindicatos filiados e inorganizados, nos termos da relação juntada a estes autos, com as mesmas ressalvas acima.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 3.^a Região
Rua Bernardo Guimarães, 1.615, Bairro Funcionários – CEP 30140-081
Tel.: (31) 3304-6200 – Fax: (31) 3304-6150 – Belo Horizonte/MG


Nada mais havendo a tratar, a audiência foi encerrada às 14h30, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

“A ata desta audiência estará disponível para consulta externa pelo sistema de peticionamento eletrônico do MPT, acessível pelo endereço: www.prt3.mpt.mp.br”


GERALDO EMEDIATO DE SOUZA
Procurador do Trabalho


OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS
Diretor – FECOMERCIARIOS-MG


ALESSANDRO JAIR DOS REIS
Diretor – FECOMERCIARIOS-MG


HELVECIO SIQUEIRA BRAGA
Membro da comissão da FECOMÉRCIO-MG


ANTONIO CARLOS PENZIN NETO
Advogado – FECOMERCIARIOS-MG


CARLOS FELIPE FREESZ
Advogado – FECOMERCIARIOS-MG


GLENN ANDRADE
Membro da Comissão de Negociação – FECOMÉRCIO-MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 3.^a Região
Rua Bernardo Guimarães, 1.615, Bairro Funcionários – CEP 30140-081
Tel.: (31) 3304-6200 – Fax: (31) 3304-6150 – Belo Horizonte/MG

ALEXANDRE MAGNO DE MOURA

Membro da Comissão de Negociação – FECOMÉRCIO-MG

THIAGO SILVA MAGALHÃES

Advogado – FECOMÉRCIO-MG

MAYARA MIRANDA FERREIRA

Advogada – FECOMÉRCIO-MG

EDUARDO GONÇALVES DE ARAUJO

Advogado – FECOMÉRCIO-MG

ANA CECÍLIA DE OLIVEIRA BITARÃES

Estagiária de Direito/PRT3